

ANEXO III



Poder Judiciário
Justiça Eleitoral
Eleições 2010

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ELEITORAL

RACE

Referência:	Eleições:
☐ CANDIDATO	☐ PRESIDENTE ☐ VICE-PRESIDENTE ☐ GOVERNADOR ☐ VICE-GOVERNADOR
	☐ SENADOR ☐ SUPLENTE ☐ DEPUTADO FEDERAL ☐ DEP. ESTADUAL/DISTRITAL

Referência:	Eleições:
☐ COMITÊ FINANCEIRO	☐ PRESIDENTE ☐ ESTADUAL/DISTRITAL P/ PRESIDENTE ☐ GOVERNADOR ☐ SENADOR
	☐ DEPUTADO FEDERAL ☐ DEP. ESTADUAL/DISTRITAL ☐ ÚNICO

PARA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO	CNPJ DO CANDIDATO
ENDEREÇO	
NOME DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)	CPF DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO (SE FOR O CASO)
ENDEREÇO	

PARA INSCRIÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO

NOME DO PARTIDO		SIGLA
CNPJ DO COMITÊ FINANCEIRO	MUNICÍPIO	UF
NOME DO PRESIDENTE DO COMITÊ		CPF
ENDEREÇO		
NOME DO TESOUREIRO		CPF
ENDEREÇO		

REQUERENTE (candidato ou presidente e tesoureiro do comitê financeiro, conforme o caso)

ASSINATURA CANDIDATO	DATA
ASSINATURA PRESIDENTE (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA
ASSINATURA TESOUREIRO (SOMENTE PARA A ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA DO COMITÊ FINANCEIRO)	DATA

INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA – RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010

“Art. 11. A conta bancária deverá ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I- Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral (RACE), conforme Anexo III, disponível no sítio dos tribunais eleitorais;
II – comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Receita Federal do Brasil na internet.
§ 1º No caso de comitê financeiro, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação “ELEIÇÕES 2010 – COMITÊ FINANCEIRO – cargo eletivo ou a expressão ÚNICO – sigla do partido”.
§ 2º No caso de candidato, a conta bancária aberta para campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação “ELEIÇÕES 2010 – nome do candidato – cargo eletivo”.
Art. 12. Aplicam-se, subsidiariamente às disposições contidas nesta resolução, as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, referentes à abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias específicas de campanhas eleitorais.”